



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 48/2015

PROJETO DE LEI N° 48/2015

Introduz alterações na Lei Municipal 1.585/2008, de 26/11/2008, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a **GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** pertencente ao Capítulo V, sessão I, art. 8º, I, a, da Lei Municipal 1.585, de 26 de novembro de 2008, ficando assim estabelecido:

Capítulo V....

Seção I.....

Art. 8º.....

I....

a) Cargo em confiança

02 – Assessor de Atos Normativos

01 – Coordenação de Controle e Manutenção de Frota

01 – Coordenação de Trabalho e Emprego

01 – Assessor Técnico Administrativo

01 – Gerência de Contratos e Convênios

Parágrafo único – Atribui-se a **GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** as seguintes funções:

- I. Administrar os contratos de aluguéis de imóveis, de equipamentos, de prestação de serviços, de fornecimento de materiais e medicamentos e de obras, bem como os convênios celebrados entre o Município e entidades de direito público ou privado
- II. Elaborar contratos, convênios e respectivos termos aditivos;
- III. Preparar despachos, ofícios e papeletas para instrução de processos e encaminhamento de procedimentos necessários à formalização e alteração de contratos e convênios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 48/2015

- IV. Elaborar os extratos dos contratos e convênios para publicação no Diário Oficial do Município;
- V. Controlar os prazos de vigência dos contratos e convênios para a promoção de suas revalidações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência;
- VI. Manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela Secretaria Municipal de Administração;
- VII. Prestar esclarecimento sobre o desenvolvimento do contrato, convênio ou ajuste;
- VIII. Conferir e analisar os cálculos de reajustamento de preços, de acordo com a legislação em vigor;
- IX. Notificar as empresas quando não houver correto cumprimento dos contratos e convênios;
- X. Colaborar, dentro de sua área de atuação, com os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços e convênios;
- XI. Emitir relatórios de acompanhamento de todos os contratos, convênios e ajustes da área administrativa realizada pela Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de **TESOUREIRO**, pertencente ao Capítulo V, sessão II, art. 9º, I, a, constante na Lei Municipal 1.585, de 26 de novembro de 2008.

Art. 3º Fica criada a Função Gratificada de **TESOUREIRO**, pertencente ao Capítulo V, sessão II, art. 9º, I, b, da Lei Municipal 1.585, de 26 de novembro de 2008, ficando assim estabelecido:

Capítulo V...

Seção II.....

Art. 9º.....

I....

b) Cargo em Função Gratificada

01 – Gerência de Tributos e de Fiscalização

01 – Gerência Contábil Financeira

02 – Assessor Técnico – Administrativo

01 – Tesoureiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLE 48/2015

§1º Atribui-se a Função Gratificada de **TESOUREIRO** as seguintes funções:

- I. Lançamento da receita orçamentária e extra orçamentária;
- II. Efetuar o pagamento da despesa orçamentária e extra orçamentária;
- III. Elaborar mensalmente as conciliações bancárias;
- IV. Atender aos fornecedores do Município;
- V. Enviar diariamente a documentação contábil à Supervisão de Contabilidade e Informar diariamente o disponível financeiro;
- VI. Lançar a receita diária;
- VII. Lançar a despesa diária;
- VIII. Elaborar o disponível diário;
- IX. Efetuar os pagamentos da folha da Prefeitura, dos Órgãos da Administração Indireta, dos Fundos e dos fornecedores em geral;
- X. Elaborar as contas a pagar (fornecedores, pessoal, indenizações, subvenções sociais, precatórios e outros);
- XI. Realizar a conciliação bancária mensal de todas as contas da Prefeitura, controlar os gastos com a educação;
- XII. Elaborar o balancete e o demonstrativo de receita e despesa do Município;
- XIII. Realizar o controle orçamentário do FUNSAUDE;
- XIV. Verificar diariamente os recursos federais, estaduais e municipais junto aos bancos via;
- XV. Elaborar os relatórios financeiros para inclusão no balancete para a Câmara Municipal e balanço anual para o Tribunal de Contas do Estado;
- XVI. Atender ao público em geral.

§2º Atribui-se a Função Gratificada de Tesoureiro os seguintes símbolos e percentuais:

FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO	PERCENTUAL
TESOUREIRO	FG I	30%
	FG II	40%
	FG III	50%
	FG IV	100%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 48/2015

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (16/4/2015).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 375/2015/PMI/DA

Ivaiporã, 11 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de encaminhar as mãos de Vossa Excelência para prosseguimento o Projeto de Lei 48/2015 devidamente reformulado.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Administração

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigues Dorta
Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 22/2015-AJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 48/2015 - Introduz alterações na Lei Municipal 1.585/2008, de 26/11/2008 e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 11134

Ivaiporã, 18 de 06 de 15

Stanley (1315)

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca da redação do Projeto de Lei nº 48/2015 que *"introduz alterações na Lei Municipal 1.585/2008, de 26/11/2008 e dá outras providências"*.

Os membros da referida comissão, encaminharam ao Executivo, através dos ofícios nsº 11/2015-CLJRF e 14/2015-CLJRF, pedido de informações que esclarecesse alguns pontos que se desencadearam em dúvidas durante a análise do projeto, no entanto, os documentos não foram atendidos em sua integralidade e/ou não respondidos de maneira clara, conforme se observa dos pareceres nsº 027/2015 e 028/2015, ambos da Controladoria Interna, parte integrante do processo legislativo.

É o que importa relatar, passa-se a análise do assunto.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ivaiporã assevera ser competência privativa do Chefe do Executivo, a prerrogativa de dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, igualmente, prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, na forma do art. 94, inc. V e XIII.

"Art. 94. Compete privativamente ao Prefeito:
(...) V - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
(...) XIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"

A norma municipal, ainda, em seu art. 61, também assevera ser competência da Casa Legislativa, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias competentes ao Município, em especial àquelas que versam sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, por proposta do Prefeito, quando subordinados ao Executivo.

"Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
(...) IX - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, por proposta do Prefeito, quando subordinados ao Executivo, e os dos serviços da Câmara;
(...) XV - criar, extinguir, estruturar e definir as atribuições das Secretarias e órgãos de administração do Município;"

Não obstante a massa textual trazida em seu bojo, há que se esclarecer, a princípio, que o projeto de lei em discussão, pouco inova em termos substanciais, razão pela qual, para melhor compreensão de seus teor, toma-se a liberdade de sintetizar seus objetivos.

Neste sentido, enfatiza-se que ele busca basicamente extinguir o cargo de comissão ou de confiança de tesoureiro e criá-lo como de função gratificada, também, criar o cargo em comissão de Gerente de Contratos e Convênios.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Dito isso, quanto à extinção do cargo supra, cabe apenas o posicionamento favorável, vez que a ordem constitucional vigente é clara no sentido de que o acesso ao cargo público, via de regra, dar-se-á por intermédio de concurso público, excepcionando-se as possibilidades de nomeação para os cargos os quais possuam efetivamente natureza político-partidária.

Logo, não se tratando de cargo de assessoria, gerência ou chefia, e não sendo o caso do exercício de funções que demandam o alinhamento ideológico entre os agentes públicos, é clarividente que o cargo deve ser suprido de modo efetivo, como o caso do tesoureiro. Ressalta-se que o Município já fora notificado através de recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diante do quadro funcional atualmente existente, onde o cargo de tesoureiro deve ser exercido por servidor de carreira.

Concernente a criação de cargo comissionado, não há maiores considerações a serem feitas, haja vista, que a criação de cargo é prerrogativa exclusiva do chefe do órgão municipal, conforme se observa nos dispositivos mencionados anteriormente, entretanto, deve-se ater, em especial, a observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto aos limites de gasto com pessoal.

Cabe observar, oportunamente, que o projeto em análise, foi objeto de retificação por parte do Executivo, ainda em sede de apreciação das Comissões, tendo em vista questionamentos exarados por essa Assessoria Jurídica, acerca da existência de legislações relacionadas à matéria, que eventualmente se confrontariam, como se observa na Lei Municipal nº 2.194, de 17/8/2012, que também previa a extinção do cargo de confiança de tesoureiro, todavia, quando da realização de concurso e efetiva contratação de profissional para tal função.

Acerca das modificações nos projetos de lei em andamento na Casa Legislativa, faz-se mister destacar que o Regimento Interno da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Municipal de Ivaiporã, em seu art. 176, § 2º, versa que estas poderão ser realizadas, pelo Executivo, por intermédio da apresentação de Mensagem Aditiva, apenas.

"Art. 176. Ressalvadas as exceções regimentais, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Executiva, pelas Comissões, pelos Vereadores. (...) § 2º - O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo."

Pois bem, analisado atentamente as novas disposições apresentadas no projeto, após retificação do Executivo, observa-se a necessidade de proceder com pequenas adequações, por meio de emendas legislativas, com o fito de melhorar a redação e estruturação da norma, igualmente, restringir eventuais confrontos com normas anteriores, que dispõem sobre a matéria de maneira divergente.

Sendo assim, orienta-se a Comissão, no sentido de proceder com a elaboração de emenda modificativa, em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma do que determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, vigorando perante todos os entes federados.

Ressalta-se que as adequações propostas, visam, tão somente, aprimorar a estrutura da norma, voltando-se as técnicas legislativas convenientes, conforme apresentamos no quadro a seguir:

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 48/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Atribui-se a Gerência de Contratos e Convênios as atribuições que integrarão o art. 8º da Lei Municipal nº 1.585/2008, que fica acrescido do inciso VII, passando a vigorar com a seguinte redação: (NR)

"VII - Gerência de Contratos e Convênios:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Administrar os contratos de aluguéis de imóveis, de equipamentos, de prestação de serviços, de fornecimento de materiais e medicamentos e de obras, bem como os convênios celebrados entre o Município e entidades de direito público ou privado; Elaborar contratos, convênios e respectivos termos aditivos; Preparar despachos, ofícios e papeletas para instrução de processos e encaminhamento de procedimentos necessários à formalização e alteração de contratos e convênios; Elaborar os extratos dos contratos e convênios para publicação no Diário Oficial do Município; Controlar os prazos de vigência dos contratos e convênios para a promoção de suas revalidações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência; Manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela Secretaria Municipal de Administração; Prestar esclarecimento sobre o desenvolvimento do contrato, convênio ou ajuste; Conferir e analisar os cálculos de reajustamento de preços, de acordo com a legislação em vigor; Notificar as empresas quando não houver correto cumprimento dos contratos e convênios; Colaborar, dentro de sua área de atuação, com os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços e convênios; Emitir relatórios de acompanhamento de todos os contratos, convênios e ajustes da área administrativa realizada pela Secretaria Municipal de Administração." (NR)

Os art. 2º do Projeto de Lei nº 48/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de **Tesoureiro**, pertencente ao Capítulo V, Sessão II, art. 9º, inc. I, alínea 'a', constante da Lei Municipal 1.585, de 26 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo V ...

Sessão II ...

Art. 9º ...

I ...

a) Cargo de Comissão

02 – Assessor de Projetos e Informações

01 – Gerência Contábil Orçamentária"

Os SS 1º e 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 48/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

“§ 1º - Atribui-se ao Tesoureiro em função gratificada as atribuições constantes do inciso II, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.585/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: (NR)

“II – Tesoureiro:

Lançamento da receita orçamentária e extra orçamentária; Efetuar o pagamento da despesa orçamentária e extra orçamentária; Elaborar mensalmente as conciliações bancárias; Atender aos fornecedores do Município; Enviar diariamente a documentação contábil à Supervisão de Contabilidade e Informar diariamente o disponível financeiro; Lançar a receita diária; Lançar a despesa diária; Elaborar o disponível diário; Efetuar os pagamentos da folha da Prefeitura, dos Órgãos da Administração Indireta, dos Fundos e dos fornecedores em geral; Elaborar as contas a pagar (fornecedores, pessoal, indenizações, subvenções sociais, precatórios e outros); Realizar a conciliação bancária mensal de todas as contas da Prefeitura, controlar os gastos com a educação; Elaborar o balancete e o demonstrativo de receita e despesa do Município; Realizar o controle orçamentário do FUNSAUDE; Verificar diariamente os recursos federais, estaduais e municipais junto aos bancos via; Elaborar os relatórios financeiros para inclusão no balancete para a Câmara Municipal e balanço anual para o Tribunal de Contas do Estado; Atender ao público em geral. (NR)

§ 2º - Atribui-se a Função Gratificada de Tesoureiro os símbolos e percentuais constantes da Tabela do inciso I, do art. 25, da Lei Municipal nº 1.585/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: (NR)

“I – Tabela de símbolos e percentuais para remuneração de servidores efetivos em Função Gratificada:” (NR)

	FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO	PERCENTUAL
10	Assessor Técnico - Administrativo	FG - I	10%
	Assessor Técnico - Administrativo	FG - II	20%
	Assessor Técnico - Administrativo	FG - III	30%
01	Assessor de Atos Normativos	FG - I	30%
	Assessor de Atos Normativos	FG - II	50%
01	Assessor de Projetos e Informações	FG - I	20%
	Assessor de Projetos e Informações	FG - II	30%
	Assessor de Projetos e Informações	FG - III	50%
04	Coordenadores	FG - I	30%
	Coordenadores	FG - II	40%



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

05	<i>Gerentes</i>	FG - I	30%
	<i>Gerentes</i>	FG - II	40%
	<i>Gerentes</i>	FG - III	50%
	<i>Gerentes</i>	FG - IV	100%
02	<i>Encarregados de Serviços</i>	FG - I	30%
	<i>Encarregados de Serviços</i>	FG - II	40%
01	<i>Tesoureiro</i>	FG - I	30%
	<i>Tesoureiro</i>	FG - II	40%
	<i>Tesoureiro</i>	FG - III	50%
	<i>Tesoureiro</i>	FG - IV	100%

O art. 4º do Projeto de Lei nº 48/2015, passa a denominar-se art., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º e parágrafo único e art. 5º, da Lei Municipal nº 2.194/2012."

Orienta-se, ainda, observadas as recentes alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, dispostas nas Leis Municipais nsº 2.470/2014; 2.245/2014; 2.194/2012; 2.138/2012; e 2.109/2012, que sejam realizadas adequações na tabelas de símbolos e percentuais, visando à atualização de seus quadros, através da proposição de Emenda ao presente projeto de Lei, na forma do quadro a seguir, com vistas a regularizar as demandas já existentes e àqueles consequentes deste.

Acrescentar artigo ao Projeto de Lei nº 48/2015, que disponha:

*** Os incisos I e II, do art. 24, da Lei Municipal nº 1.585/2008, consoante as disposições da Lei Municipal nº 2.109/2012; Lei Municipal nº 2.138/2012, Lei Municipal nº 2.194/2012, Lei Municipal nº 2.245/2012 e Lei Municipal nº 2.470/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"I – Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão de Diretoria:
(NR)*

Nº	CARGO	CÓDIGO
01	<i>Chefe de Gabinete</i>	CC I



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

01	Assessor Jurídico	CC I
01	Assessor de Imprensa	CC II
01	Diretor Municipal de Planejamento e Finanças	CC I
01	Diretor Municipal de Administração	CC I
01	Diretor Municipal de Educação	CC I
01	Diretor Municipal de Saúde	CC I
01	Diretor Municipal de Assistência Social	CC I
01	Diretor Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.	CC I
01	Diretor Municipal de Agricultura e Abastecimento	CC I
01	Diretor Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	CC I
01	Diretor Municipal de Obras	CC I
01	Diretor Municipal de Viação	CC I
01	Diretor Municipal de Cultura	CC I
01	Diretor Municipal de Esporte e Lazer	CC I

"II – Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão de Gerência e Assessoria:" (NR)

Nº	FUNÇÃO	CÓDIGO
10	Assessor Técnico - Administrativo	CC VI
03	Assessor de Atos Normativos	CC VI
02	Assessor de Projetos e Informações	CC VI
07	Coordenadores	CC V
08	Gerentes	CC III
05	Encarregados de Serviços	CC IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e quinze. (16/04/2015)

Luiz Carlos Gil

Prefeito Municipal

LABOR LIBERDADE CONCÓRDIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 48/2015

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO ART. 9º DA LEI
ADMINISTRATIVA Nº 1.585/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO
DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica de acordo com a lei 1.585/2008, lei administrativa do Município de Ivaiporã alterada a nomenclatura do cargo de Tesoureiro precisa em seu art. 9º I, alínea “a”.

Art. 2º Fica assim descrito os cargos de confiança:

a. Cargo em confiança

- 02. Assessor de Projetos e Informações;
- 01. Assessor de Projetos Financeiro.

b. Cargo em função gratificada

- 01. Gerencia de Tributário e de Fiscalização
- 01 Gerência Contábil Financeira
- 02 Assessor Técnico – Administrativo
- 01 Tesoureiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

1

LEI Nº. 1.585/2008 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, para execução administrativa de obras, serviços e atribuições de responsabilidade do Município fica assim constituída:

- a. Órgãos Colegiados de Aconselhamento;
- b. Órgão de Assessoramento;
- c. Órgãos de Administração Geral.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 3º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município através de conselhos, órgãos colegiados de aconselhamento que têm como objetivo apresentar propostas de melhoramento de políticas públicas, apoio, fiscalização e, principalmente, serem mediadores entre os anseios, necessidades da população e a administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

SEÇÃO II DA DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 9º - Ao Diretor Municipal de Planejamento e Finanças compete promover o planejamento e a organização municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; acompanhar o cumprimento do PLANO DIRETOR; defender a efetiva execução e as regras do plano diretor; elaborar, promover e coordenar a execução de projetos, programas e planos do governo municipal, coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxo permanente de informação entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais; formular e implantar planos e programas para o desenvolvimento do município, bem como elaborar, executar e administrar projetos e programas especiais para atender as necessidades conjunturais de caráter temporário, que demandem atuação da prefeitura; analisar processos e contratos de financiamentos em articulação com os demais órgãos da prefeitura; apreciar, analisar e/ou elaborar convênios, acordo entre o município e instituições estaduais ou federais; promover estudos visando à identificação de recursos internos mobilizáveis pelo governo municipal, para a implantação de projetos especiais, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao setor.

I - Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças e formada pelos seguintes cargos de Assessoramento:

a. Cargo em Confiança

02- Assessor de Projetos e Informações

01- Tesoureiro

b. Cargo em Função Gratifica

01- Gerência de Tributário e de Fiscalização

01- Gerência Contábil Financeira

02- Assessor Técnico - Administrativo



Kelly Taís Carneiro Crozeta <kellytaiscarneiro@gmail.com>

PLE 48/2015 - Cargos do Departamento de Planejamento e Finanças

1 mensagem

Kelly Taís Carneiro Crozeta <kellytaiscarneiro@gmail.com>
Para: Gisele Baraldi Martins <administracao@ivaipora.pr.gov.br>

20 de maio de 2015 17:02

Prezada Gisele, boa tarde!

Conforme contato anterior, informo os pontos questionáveis acerca da redação do PLE 48/2015, uma vez que envolve a estrutura de outras leis correlatas, e que, eventualmente, com a mudança apresentada também precisaram sofrer modificações.

Ressalto que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhou ofícios nsº 11/2015-PL/CLJRF e 14/2015-PL/CLJRF, solicitando alguns esclarecimentos, no entanto, não atendidos em sua integralidade e/ou não respondidos de maneira clara.

A princípio, a Lei Municipal nº 2.109/2012 que altera a redação da Lei Municipal nº 1.585/2008, cria o cargo em comissão de "Gerência Contábil e Orçamentária" que integra o quadro funcional do Dpto. de Planejamento e Finanças. Em seguida, em atendimento as exigências do TCE-PR, o cargo em comissão de Tesoureiro, que também integra o quadro funcional do respectivo dpto é extinto com ressalvas (art. 4º, § único), visando a contratação de profissional efetivo que preencha a vaga e supra as necessidades do setor financeiro, quando da realização de concurso público.

Logo, em atenção as normas suscitadas, os cargos em discussão não foram observados quando da edição do projeto objeto de análise.

Dito isto, apresento alguns questionamentos:

- a) O Executivo extinguirá o cargo em comissão (CC) de "Gerência Contábil e Orçamentária", criado pela Lei Municipal nº 2.109/2012, uma vez não contemplado no PL em testilha;
- b) O cargo em comissão de Tesoureiro passará a incluir os quadros de provimento efetivo como FG ou será criado cargo respectivo para tal, não vinculado a FG?
- c) Qual a descrição das atribuições do cargo de "Assessor de Projeto Financeiro" e vinculação salarial?

Observadas as considerações e questionamentos apresentados, fica clara a necessidade de que o projeto de lei, ora em comenta, necessita de adequações, considerando que outras normas, devidamente vinculadas ao presente, também precisam ser contempladas e/ou modificadas, outrossim, visando o atendimento as exigências e técnicas de redação legislativa.

Estou a disposição.



Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta

ADVOGADA - OAB/PR 73824

(43) 9917-8157 / 9185-4837

Ivaiporã/PR



Kelly Taís Carneiro Crozeta <kellytaiscarneiro@gmail.com>

PLE 48/2015 - Cargos do Departamento de Planejamento e Finanças

Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta <kellytaiscarneiro@gmail.com>
Para: Dany Faustino <daniele-faustino@hotmail.com>

22 de maio de 2015 14:02

Cara Dani,

Conforme conversa anterior, encaminho para conhecimento, pedido de informações e providências reiterado ao Executivo Municipal, através de e-mail destinado a pessoa da Diretora de Administração, acerca do PLE 48/2015, uma vez que as respostas apresentadas para os ofícios da CLJRF não foram devidamente esclarecedores para o prosseguimento da demanda, estando sua redação inadequada aos moldes legais da elaboração de leis.

Portanto, peço que solicite novamente, em regime excepcional, a dilação do prazo de análise da CLJRF, pelo mesmo período, visando aguardar atendimento aos questionamentos destacados anteriormente, pela correta e adequada redação da proposta, considerando que o Legislativo depende destas para o prosseguimento da demanda.

Att,



Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta

ADVOGADA - OAB/PR 73824
(43) 9917-8157 / 9185-4837
Ivaiporã/PR

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Kelly Taís Carneiro Crozeta** <kellytaiscarneiro@gmail.com>
Data: 20 de maio de 2015 17:02
Assunto: PLE 48/2015 - Cargos do Departamento de Planejamento e Finanças
Para: Gisele Baraldi Martins <administracao@ivaipora.pr.gov.br>
[Texto das mensagens anteriores oculto]

LEI N° 2.109, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do inc. I, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, fica acrescido da função de Cargo em Comissão de Gerência Contábil e Orçamentária, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - ...

I - ...

a. *Cargo em Comissão*

02 - Assessor de Projetos e Informações;

01 - Tesoureiro;

01 - Gerência Contábil Orçamentária.

Art. 2º - Altera o disposto no inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.585/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - *Gerência Contábil Financeira (FG) e Gerência Contábil Orçamentária (CC)*:

Coordenar a escrituração das operações de receita e despesa; preparar as tomadas de contas dos responsáveis para com a fazenda municipal; executar o controle financeiro dos bens patrimoniais do município; examinar previamente o processamento da despesa; examinar as operações da tesouraria e os documentos destinados à escrituração; examinar e apreciar tecnicamente as prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos; efetuar o controle e a execução de convênios, acordos, auxílios, fundos especiais e outros; promover a conferência das contas em estabelecimentos de crédito, mediante o confronto dos extratos-correntes; demonstrar, com a necessária antecedência, ao diretor de finanças, a necessidade de dotações cujos montantes revelam-se insuficientes para o atendimento das despesas; realizar o controle dos créditos especiais e de transferências de verbas, mediante acompanhamento das leis e decretos; controlar os fundos especiais e concessão de auxílio e subvenções; promover o controle dos prazos de aplicação dos adiantamentos, bem como examinar as comprovações; promover o registro dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do município; executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao setor. A Gerência Contábil Financeira será

LEI N° 2.138, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como propósito introduzir alterações na redação da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º O inciso I, 'a' e inc. III e alíneas, do art. 17, da Lei Municipal nº 1.585/2008, passam a vigorar com a seguinte redação: (redação dada pela Lei Municipal nº 2.194, de 17/8/2012)

Art. 17 ...

I - Diretoria Municipal de Educação é formada pelos seguintes cargos de Assessoramento:

a) Cargo de Confiança

01 – Gerência de Ensino Superior;
01- Coordenação de Transporte Escolar;
01 - Assessor Técnico – Administrativo.

b) Cargo em Função Gratificada

01- Gerência de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
01- Coordenador de Administração Escolar SEMEIS;
(...) (redação dada pela Lei Municipal nº 2.194, de 17/8/2012)

III - Gerência de Ensino Superior

A Gerência de Ensino Superior visa executar a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento da educação do ensino superior, através da implantação do Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil, mediante incentivo e colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais de ensino superior, preparo para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de habilidades para o trabalho, observado o disposto em Lei Municipal nº 1.930, de 5/4/2011. (redação dada pela Lei Municipal nº 2.194, de 17/8/2012)

a) Manutenção do Pólo UAB – Universidade Aberta do Brasil: Promover a implantação, manutenção e desenvolvimento da infraestrutura física e logística do funcionamento do Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil, relativa a instalação de laboratório, biblioteca,

LEI N° 2.194, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Reformula e altera a redação da Lei Municipal nº 2.138, de 23/4/2012, extingue cargos em confiança e introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como propósito extinguir cargos em confiança e introduzir alterações na redação da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, ainda, reformular e alterar a redação da Lei Municipal nº 2.138, de 23/4/2012.

Art. 2º Reformula e altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.138/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O inciso I, 'a' e inc. III e alíneas, do art 17, da Lei Municipal nº 1.585/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 ...

I - Diretoria Municipal de Educação é formada pelos seguintes cargos de Assessoramento:

a) Cargo de Confiança

01 – Gerência de Ensino Superior;

01- Coordenação de Transporte Escolar;

01 - Assessor Técnico – Administrativo.

b) Cargo em Função Gratificada

01- Gerência de Ensino Fundamental e Educação Infantil;

01- Coordenador de Administração Escolar SEMEIS;

(...)

III - Gerência de Ensino Superior

II – Assessor de Projetos e Informações

Tem como atribuição a assistência na elaboração de projetos e acompanhamento de convênios firmados entre o Município e outros órgãos municipais, estaduais e federais. Cuidar das certidões negativas do Município; prestações de contas e arquivo de projetos.

III - Gerência Tributaria e Fiscalização

É responsável pela coordenação das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de receitas municipais; coordenar, anualmente, o trabalho de revisão de campo para atualização dos diferentes cadastros; orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais; dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos; examinar e despachar processos referentes à situação dos contribuintes perante a prefeitura; promover a inscrição da dívida ativa e a manutenção atualizada dos assentamentos individualizados dos devedores da fazenda municipal, encaminhando dados ao Setor de Contabilidade para fins de contabilização; preparar, mensalmente, a demonstração de arrecadação da Dívida Ativa para efeito da baixa no ativo financeiro; executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao setor.

- a. **Controle do Cadastro Imobiliário:** Promover as alterações necessárias à atualização dos cadastros imobiliários, mediante o registro das transferências de propriedades de loteamentos, de reformas, ampliações e de modificações do domicílio fiscal dos contribuintes; manter perfeito entrosamento com os demais setores, tendo em vista o lançamento e arrecadação de tributos municipais; executar outras tarefas correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão ou irregularidades relativas ao setor.
- b. **Controle dos Serviços de Atendimento ao Cliente:** Manutenção do banco de dados com as informações necessárias às solicitações dos contribuintes e seus apontamentos de pagamentos; controlar a emissão de guias para pagamento de tributos e taxas municipais; executar outras tarefas correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão ou irregularidades relativas ao setor.
- c. **Controle e de Fiscalização:** Fiscalizar o cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os vendedores ambulantes; dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos; pronunciar-se sobre o fechamento e as transferências de firmas ou de local de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares; programar comandos fiscais, com fins determinados, bem como realizar diligências por iniciativa própria, ou quando solicitadas pelos órgãos da diretoria financeira; promover, periodicamente, o rodízio do pessoal da fiscalização; manter cadastros de empresas e produtores rurais; receber e analisar guias informativas; digitar notas fiscais de produtores; analisar

01 - Coordenação de Vigilância à Sanitária;

03 - Assessor Técnico - Administrativo.

II – Gerência de Saúde Pública

Coordenar programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que desenvolvam programas e projetos para as atividades específicas; participar da elaboração do orçamento e do plano plurianual; gerenciar os serviços de cada uma das suas unidades, estabelecendo elo com a comunidade, com o gabinete do prefeito e as demais células da estrutura administrativa municipal; executar outras atividades correlatas.

- a. **Área de coordenação de ações de saúde:** Coordenar os programas de interligação das informações entre a Diretoria e os Postos de Saúde relacionando os atendimentos nos serviços de vigilância da saúde, serviços complementares, epidemiologia, nutricional, imunização, vigilância ao trabalho e saúde ocupacional, farmácia, diagnóstico terapêutico, setor de referência, consultas especializadas e encaminhamentos e a proposição de políticas tangentes à matéria, aplicando o plano municipal de saúde na sua amplitude, saúde da família, vigilância epidemiológica, saúde mental, UBS e farmácia Municipal; executar outras atividades correlatas;
- b. **Controle dos serviços de agendamento médico:** Controlar os serviços de agendamento de consultas, exames, baixas hospitalares, inclusão em grupos de ações especiais; executar outras atividades correlatas;
- c. **Coordenação de emergência e transporte de pacientes:** Organizar o transporte de pacientes, organizar plantões para atendimento de urgência e emergência, manter atualizado cadastro de informações de hospitais e demais postos de atendimento.

III - Coordenação de Orientação e Avaliação Social

- a) **Área de coordenação de ações de saúde** Coordenar os programas de interligação das informações entre a Diretoria e os Postos de Saúde relacionando os atendimentos nos serviços de vigilância da saúde, serviços complementares, epidemiologia, nutricional, imunização, vigilância ao trabalho e saúde ocupacional, farmácia, diagnóstico terapêutico, setor de referência, consultas especializadas e encaminhamentos e a proposição de políticas tangentes à matéria, aplicando o plano municipal de saúde na sua amplitude, saúde da família, vigilância epidemiológica, saúde mental, UBS e farmácia Municipal; executar outras atividades correlatas.
- b) **Controle de programas odontológicos** Executar programas de saúde bucal em todos os postos de saúde, conforme prevê o PSF, trabalho de prevenção através de programas específicos direcionados a faixas etárias diversificadas; manter junto à diretoria de educação programas de combate a cárie dentária.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 48/2015 – Altera a redação do art. 9º da Lei administrativa nº 1.585/2008.

Ante a emissão de parecer jurídico acerca do projeto de lei supracitado, solicito encaminhar ofício ao Executivo Municipal, solicitando informações, conforme segue:

- a) O Executivo extinguirá o cargo em comissão (CC) de “Gerência Contábil e Orçamentária”, criado pela Lei Municipal nº 2.109/2012?
- b) Qual a descrição das atribuições do cargo de “Assessor de Projeto Financeiro”?
- c) O Prejulgado nº 6 foi anexado corretamente ao presente projeto? Lembrando que o prejulgado supra, trata tão somente dos cargos de Contador e Procurador, não mencionando, em nenhuma hipótese, o cargo de Tesoureiro;

Após, retornem!

Ivaiporã, 11 de maio de 2015.


Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 44/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 12 de maio de 2015.

Assunto: PLE 48/2015 – Introduz alterações na Lei Municipal n° 1.585/2008

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, representada pelos membros que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista previsão esculpida na Lei Federal 12.527, de 18/11/2011 c/c art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º, ambos da Constituição Federal, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicita informações acerca do Projeto de Lei n° 48/2015, que altera a redação do art. 9º da Lei Administrativa n° 1.585/2008, a qual modifica a estrutura do Departamento de Planejamento e Finanças.

Isto posto, solicitamos:

- a) O Executivo extinguirá o cargo em comissão (CC) de "Gerência Contábil e Orçamentária", criado pela Lei Municipal n° 2.109/2012?
- b) Qual a descrição das atribuições do cargo de "Assessor de Projeto Financeiro"?
- c) O Prejulgado n° 6 foi anexado corretamente ao presente projeto? Lembrando que o prejulgado supra, trata tão somente dos cargos de Contador e Procurador, não mencionando, em nenhuma hipótese, o cargo de Tesoureiro;

Certos de compreensão, aprazamos 15 (quinze) dias para atendimento do presente, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, em seu art. 181, inc. I c/c art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, **sob pena de serem adotadas as medidas concernentes ao andamento do processo legislativo.**

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Nadir Maciel
Relatora

Ilson Donizete Gagliano
Membro

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito
Ivaiporã - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Paraná

PROCESSO TIPO 1 - N° 2255 / 2015

DATA: 13/05/2015 - 11:25

Requerente: CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

CPF/CNPJ: ..- **RG/Insc. Est.:**

Endereço: AV. PARANÁ,

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: IVAIPORÃ-PR

CEP: 86870-000

Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: OFÍCIO E MEMORANDO

Ofício nº 11/15 - Proj. de lei nº 48/15

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

<http://www.ivaipora.pr.gov.br/>

Aparecida
Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-472-4600 CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

Parecer nº. 027/2015

Ivaiporã, 14 de maio de 2015.

Exmo. Senhor

Ailton Stipp Kulcamp

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ivaiporã Pr

Em resposta ao ofício nº 11/2015, informo a Vossa Excelência que a iniciativa de alteração da redação do art. 9º da Lei Administrativa foi de solicitação desta controladoria interna com a intensão preventiva de que nem um administrador atual ou futuro do município se utilize o cargo de Tesoureiro como cargo de confiança, cargo este que pertence à estrutura do município e não de confiança de ente político. Respondendo seus questionamentos segue:

1. A lei administrativa 1.585/2008 e a lei que regulamenta os cargos de direção e assessoramento do Município de Ivaiporã gostaria que vossas excelências analisassem essa lei o qual é muito responsável com o município. Nesta lei busca cumprir tanto a lei orgânica e a CF/88 quanto ao limite de cargos comissionados e funções gratificadas em proporção aproximada de 50% para cada parte;
2. Observa-se que os números de cargos comissionados são de 36 assessores e 13 diretores. Somando-se 49 cargos de confiança em um total de 747 servidores em uma população de 32.705 segundo IBGE, o numero de comissionados é de 01 por 669 habitantes bem acima da média nacional. Podemos dizer que nosso município é um dos municípios de Paraná com menor numero de cargos de confianças, fruto da negociação entre esta controladoria Interna e o Ministério Público Federal de Campo Morão no ano de 2008;

3. As trocas da nomenclatura do nome titulam de **Tesoureiro** e apenas para enquadra-se cumprir o entendimento do pré-julgado 06 do Tribunal de Contas do Paraná que os cargos de prerrogativas extremamente técnicas – profissionais e principalmente as que alimentam e mantem o SIT – Sistema Integrado de Transferência ser alimentado por servidores concursados. O pré-julgado se estende ao entendimento aos cargos correlatos.
4. Orientação do Tribunal de Contas do Paraná – “Prejulgado é um instrumento processual previsto na Lei Orgânica (Lei Complementar 113/2005) e no Regimento Interno, por meio do qual o Tribunal de Contas interpreta norma jurídica ou procedimento administrativo de grande relevância”. O prejulgado tem caráter normativo e deverá ser aplicado em todos os processos que envolvam o assunto julgados pela Corte (neste caso tesoureiro). “Esse incidente processual reforça a segurança jurídica das decisões que tomamos”, afirma o presidente do TCE, conselheiro Nestor Baptista. Na avaliação do conselheiro Fernando Guimarães, relator do processo, os cargos de contador e assessor jurídico são de provimento efetivo e de caráter permanente, e não se enquadram nos casos em que o artigo 37 da Constituição Federal admite a contratação por meio de cargo em comissão: chefia direção e assessoramento a tesouraria e uma típica de carreira. “O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso como requisito insuperável para a investidura em cargo público” escreveu o relator. Ele considerou que os dois cargos devem estar previstos nos quadros de servidores efetivos de Prefeituras e Câmaras. A elaboração do prejulgado sobre a contratação de advogados e contadores nos órgãos municipais foi motivada por requerimento apresentado em 2006 pela União dos Vereadores do Paraná (Uvepar). A entidade apontava dificuldades enfrentadas pelas Câmaras para a contratação desses profissionais, em razão da falta de recursos para o pagamento de salários compatíveis com o mercado e da falta de especialização dos candidatos, verificada principalmente em pequenos municípios.
O TCE decidiu pela criação de uma comissão técnica interna. O grupo, formado por seis profissionais, estudou a matéria e elaborou relatório para o embasamento do prejulgado, aprovado por unanimidade na sessão do Pleno do último dia 7 de agosto. Embora estabeleça o concurso como regra geral para a admissão de contadores e assessores jurídicos, o **prejulgado admite exceções em casos específicos**, quando os entes públicos comprovarem, por exemplo, o insucesso na realização do concurso. Neste caso, é permitida a contratação de empresa terceirizada para a prestação

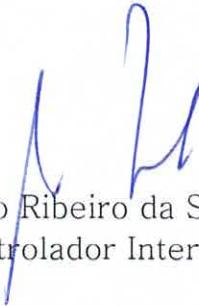
do serviço, desde que por licitação. Portanto o fundamento do prejulgado é o mesmo e pode ser estendido a outros casos.

5. Por outro lado com o fim da lei do nepotismo em Ivaiporã é preventivo, prudente e moral impedir que no futuro um prefeito faça a nomeação de um filho, esposa, irmão como tesoureiro, ato esteja ocorrido.

Portanto, não este aumentado nem cargo o tesoureiro esta sendo substituído por assessor financeiro com salário infinitamente menor que a figura do tesoureiro. A administração como o próprio legislativo tem prerrogativas de ter espaço de assessoria nas áreas que ele achar necessário desde que fundamentos no artigo 37 da Constituição Federal que admite a contratação por meio de cargo em comissão: chefia, direção e assessoria. Por outro lado temos que ter a compreensão de que tanto a contabilidade como a tesouraria os cargos de confiança são necessário para contração técnica de apoio e suporte já destacada acima no pré-julgado 06 que se estende em entendimento a outros cargos.

A alteração não aumenta número de cargo de confiança apenas por prudências e precaução da controladoria Interna do município suprime a figura do Tesoureiro como cargo de confiança, principalmente com o fim da lei municipal do nepotismo.

Peço a estimada consideração desta casa para que altere esta lei como medida preventiva para que no futuro tenhamos a segurança de que o dinheiro público seja resguardado e transparente seu uso.



Sérgio Ribeiro da Silva
Controlador Interno



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 12/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 12 de maio de 2015.

Assunto: Dilação de Prazo dos PLE 48 e 51/2015.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, representada pelo presidente que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista previsão esculpida na Lei Federal 12.527, de 18/11/2011 c/c art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º, ambos da Constituição Federal, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicita a dilação de prazo dos Projetos de Lei do Executivo nº 48 e 51/2015.

Atenciosamente,

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

DETENDE-SE COMO REQUER

Em, 15/05/2015

PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigues Dorta
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivaiporã - PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 14/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 15 de maio de 2015.

Assunto: PLE 48/2015 – Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008 e Parecer nº 27/2015.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, representada pelos membros que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista previsão esculpida na Lei Federal 12.527/2011 c/c art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º, ambos da Constituição Federal, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicita esclarecimentos ao Projeto de Lei nº 48/2015, conforme Ofício nº 11/2015-PL-CLJRF, já apresentado e respondido através do Parecer nº 27/2015, no entanto, os questionamentos não foram respondidos com clareza, por isto, reformulamos o pedido para que possamos aprovar o projeto com a maior transparência possível.

Diante disto, solicitamos:

- a) O Executivo extinguirá o cargo em comissão (CC) de "Gerência Contábil e Orçamentária", criado pela Lei Municipal nº 2.109/2012?
- b) Qual a descrição das atribuições do cargo de "Assessor de Projeto Financeiro"?
- c) O Prejulgado nº 6 foi anexado corretamente ao presente projeto? Lembrando que o prejulgado supra, trata tão somente dos cargos de Contador e Procurador, não mencionando, em nenhuma hipótese, o cargo de Tesoureiro;

Certos de compreensão, aprazamos 15 (quinze) dias para atendimento do presente, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, em seu art. 181, inc. I c/c art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de serem adotadas as medidas concernentes ao andamento do processo legislativo.

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Nadir Maciel
Relatora

Ilson Donizete Gagliano
Membro

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito
Ivaiporã - PR

H
09/05/2015
W.

1. O Cargo de Assessor de Projetos Financeiro é de confiança do prefeito onde em todos os departamentos o prefeito tem prerrogativas de ter seu cargo de confiança desde que cumpra as prerrogativas apresentadas do art. 37 da CF, Chefia, Direção e Assessoramento e o numero decente de cargos de confiança que neste caso ele (administrador) pode deixar um cargo para seu assessoramento para projetos financeiros, projetos técnicos, análise financeiro.
2. O prejulgado 006 como se confirma no site do tribunal de contas se for necessário à própria Câmara de Vereadores poderá através do sistema do TC_PR consultar que este prejulgado faz-se estender a todos os cargos se estende ao mesmo entendimento e o cargo de Tesoureiro é de função de servidor público concursado. Observando que seria ético moral e prudente de que esse cargo não fique de livre nomeação de confiança pela situação constrangedora de nomeação de parentes acima relatados.



Sérgio Ribeiro da Silva
Controlador Interno



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 14/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 15 de maio de 2015.

Assunto: PLE 48/2015 – Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008 e Parecer nº 27/2015.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, representada pelos membros que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista previsão esculpida na Lei Federal 12.527/2011 c/c art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º, ambos da Constituição Federal, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicita esclarecimentos ao Projeto de Lei nº 48/2015, conforme Ofício nº 11/2015-PL-CLJRF, já apresentado e respondido através do Parecer nº 27/2015, no entanto, os questionamentos não foram respondidos com clareza, por isto, reformulamos o pedido para que possamos aprovar o projeto com a maior transparência possível.

Diante disto, solicitamos:

- a) O Executivo extinguirá o cargo em comissão (CC) de "Gerência Contábil e Orçamentária", criado pela Lei Municipal nº 2.109/2012?
- b) Qual a descrição das atribuições do cargo de "Assessor de Projeto Financeiro"?
- c) O Prejulgado nº 6 foi anexado corretamente ao presente projeto? Lembrando que o prejulgado supra, trata tão somente dos cargos de Contador e Procurador, não mencionando, em nenhuma hipótese, o cargo de Tesoureiro;

Certos de compreensão, aprazamos 15 (quinze) dias para atendimento do presente, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, em seu art. 181, inc. I c/c art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, **sob pena de serem adotadas as medidas concernentes ao andamento do processo legislativo.**

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Nadir Maciel
Relatora

Ilson Donizete Gagliano
Membro

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito
Ivaiporã - PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 48/2015

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata da alteração da redação do art. 9º da Lei Administrativa nº 1.585/2008, a qual modifica a nomenclatura do cargo de tesoureiro como cargo de função gratificada, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 48/2015

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata da alteração da redação do art. 9º da Lei Administrativa nº 1.585/2008, a qual modifica a nomenclatura do cargo de tesoureiro como cargo de função gratificada, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Edvaldo Aparecido Montanheri
Relatora

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOC A:

Os nobres Edis para uma Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de junho do ano de 2015, após reunião ordinária, para apreciação da seguinte matéria:

- 01 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 03/2015, ao Projeto de Lei nº 48/2015 Executivo, Súmula: Modifica parágrafo único do art. 1º, o art. 2º, os §§ 1º e 2º do art. 3º, o art. 4º, acrescenta o art. 5º, ao Projeto de Lei nº 48/2015, do Poder Executivo. (2ª disc.)
- 02 – Projeto de Lei nº 48/2015 Executivo, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, e dá outras providências (Modifica a nomenclatura do cargo de Tesoureiro como cargo de função gratificada). (2ª disc.)
- 03 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 2/2015, ao Projeto de Lei nº 59/2015 Executivo, Súmula: Modifica e suprime dispositivos do Projeto de Lei nº 59/2015. Plano Municipal de Educação, do Poder Executivo. (2ª disc.)
- 04 – Projeto de Lei nº 59/2015 Executivo, Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, em conformidade com o que dispõe o Título V Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR – LOM e dá outras providências (2ª disc.).
- 05 – Projeto de Lei nº 3/2015 Legislativo, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.515, de 5/11/2014 e cria a Função Gratificada de Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara do Município de Ivaiporã, e adéqua o salário do Assessor Jurídico da Presidência ao de Procurador Jurídico e dá outras providências. Autoria: Fernando Rodrigues Dorta. (2ª disc.)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às onze horas do dia 19 do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

José Aparecido Péres
Vice-Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

Edivaldo Apº Montanheri
Vereador

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

Nadir Maciel
2ª Secretaria

Eder Lopes Bueno
Vereador

Sebastião B. Matos
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador